

LEI N° 6.552, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Supervisor de Unidades de Saúde – GRATSUBS, destinada aos Supervisores de Unidades Básicas de Saúde I e II, aos Supervisores de Pronto Atendimento de Flexal II e Unidades de Pronto Atendimento I, ao Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, ao Coordenador de CAPS i e ao Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS responsáveis por controlar e supervisionar a execução de atividades operacionais e estratégicas administrativas das Unidades de Saúde.

Art. 2º O recebimento da gratificação criada no artigo 1º desta Lei corresponderá ao exercício das seguintes competências:

I – Gestão de pessoas;

 II - Gestão de materiais, de consumo e materiais permanentes, pedidos, requisições, controle de estoque, e necessidades especiais;

PROC. ELET. 41.194/2023 - 41553/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Brasil.



III – Gestão de projetos em saúde a serem realizados na área de abrangência

da respectiva unidade básica de saúde, idealizar projetos e eventos nas datas

do calendário da saúde;

IV - Gestão de projetos de capacitação profissional para a equipe da unidade

básica de saúde.

Art. 3º Além das competências dispostas no artigo 2º e nas legislações

municipais, os Supervisores de Unidades Básicas de Saúde I e II, os

Supervisores de Pronto Atendimento de Flexal II e Unidades de Pronto

Atendimento I, o Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, o Coordenador

de CAPS i e o Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS deverão exercer

as seguintes funções:

I – acompanhar e participar da execução das ações de vigilância em saúde e do

controle de doenças, relacionadas com o meio ambiente;

II – analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo

motivos, pareceres e informações necessárias;

III – articular-se com toda a REDE (RAS, RAPS, RUE, entre outras), unidades

de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde;

IV – assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação

da vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando

a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados

obtidos;

PROC. ELET. 41.194/2023 - 41553/2023





V – conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre as REDES (RAS, RAPS, RUE, entre outras), em âmbito nacional, estadual, municipal, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nos equipamentos de saúde;

VI – contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção, para continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

VII – exercer autoridade sanitária local, co-responsabilizando-se pela atenção integral da saúde da população de seu território, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VIII – gerenciar a prestação de atendimento resolutivo e qualificado em urgência e emergência à população, conforme seu nível de complexidade;

 IX – identificar e propor ações de prevenção e promoção de saúde as populações de risco;

X – investir em formação profissional, atendendo legislação municipal, PNAB entre outras regulamentações;

XI – mediar as dificuldades da equipe no que tange às relações no ambiente de trabalho;

XII – participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

XIII – prestar assistência em situações de emergência e calamidade;

PROC. ELET. 41.194/2023 - 41553/2023





XIV – programar a execução das ações para sua região de abrangência, de acordo com as políticas públicas e programas prioritários;

XV – promover ações Inter setoriais e com outros órgãos formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde;

XVI – promover e estimular o diálogo na equipe e a participação da comunidade na gestão dos serviços;

XVII – promover espaços de co-gestão, a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;

XVIII – providenciar encaminhamento para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras;

XIX – realizar a gestão do serviço de saúde, visando o alcance de metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, Previne Brasil e outros que possam ser inseridos (como controles de Diabetes, Hipertensão Obesidade, entre outros);

XX – representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde;

Art. 4º O valor da GRATSUBS criada por esta Lei fica fixado em:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Supervisor de Unidades Básica de Saúde II,
Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, Supervisor de Pronto Atendimento de Flexal II e Supervisor de Unidade de Pronto Atendimento I;

PROC. ELET. 41.194/2023 - 41553/2023





II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Supervisor de Unidade Básicas de Saúde
I, Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS e Coordenador de CAPS i.

Art. 5º Fica 01 (um) cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, transformado em Supervisor de Unidade Básica de Saúde II, símbolo CS-II.

Art. 6º A gratificação a que se refere esta Lei se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 41.194/2023 - 41553/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.552, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Supervisor de Unidades de Saúde – GRATSUBS, destinada aos Supervisores de Unidades Básicas de Saúde I e II, aos Supervisores de Pronto Atendimento de Flexal II e Unidades de Pronto Atendimento I, ao Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, ao Coordenador de CAPS i e ao Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS responsáveis por controlar e supervisionar a execução de atividades operacionais e estratégicas administrativas das Unidades de Saúde.

Art. 2° O recebimento da gratificação criada no artigo 1° desta Lei corresponderá ao exercício das seguintes competências:

I - Gestão de pessoas;

 II – Gestão de materiais, de consumo e materiais permanentes, pedidos, requisições, controle de estoque, e necessidades especiais;

III – Gestão de projetos em saúde a serem realizados na área de abrangência da respectiva unidade básica de saúde, idealizar projetos e eventos nas datas do calendário da saúde;

IV - Gestão de projetos de capacitação profissional para a equipe da unidade básica de saúde.

Art. 3º Além das competências dispostas no artigo 2º e nas legislações municipais, os Supervisores de Unidades Básicas de Saúde I e II, os Supervisores de Pronto Atendimento de Flexal II e Unidades de Pronto Atendimento I, o Supervisor de Unidade de Saúde de Flexal II, o Coordenador de CAPS i e o Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS deverão exercer as seguintes funções:

I – acompanhar e participar da execução das ações de vigilância em saúde e do controle de doenças, relacionadas com o meio ambiente;

 II – analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;

III – articular-se com toda a REDE (RAS, RAPS, RUE, entre outras), unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde;

IV – assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

V – conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre as REDES (RAS, RAPS, RUE, entre outras), em âmbito nacional, estadual, municipal, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nos equipamentos de saúde;

VI – contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção, para continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

VII – exercer autoridade sanitária local, co-responsabilizando-se pela atenção integral da saúde da população de seu território, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VIII – gerenciar a prestação de atendimento resolutivo e qualificado em urgência e emergência à população, conforme seu nível de complexidade;

IX – identificar e propor ações de prevenção e promoção de saúde as populações de risco;

X – investir em formação profissional, atendendo legislação municipal, PNAB entre outras regulamentações;

XI - mediar as dificuldades da equipe no que tange às relações no ambiente de trabalho;

XII – participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

XIII - prestar assistência em situações de emergência e calamidade;

XIV – programar a execução das ações para sua região de abrangência, de acordo com as políticas públicas e programas prioritários;

XV – promover ações Inter setoriais e com outros órgãos formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde;

XVI – promover e estimular o diálogo na equipe e a participação da comunidade na gestão dos serviços; XVII – promover espaços de co-gestão, a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e

o atendimento ao cidadão; XVIII – providenciar encaminhamento para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras;

XIX – realizar a gestão do serviço de saúde, visando o alcance de metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, Previne Brasil e outros que possam ser inseridos (como controles de Diabetes, Hipertensão Obesidade, entre outros);

XX – representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde;

Art. 4º O valor da GRATSUBS criada por esta Lei fica fixado em:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Supervisor de Unidades Básica de Saúde II, Supervisor de Unidade de





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Saúde de Flexal II, Supervisor de Pronto Atendimento de Flexal II e Supervisor de Unidade de Pronto Atendimento I;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Supervisor de Unidade Básicas de Saúde I, Supervisor do Centro de Referência DST/AIDS e Coordenador de CAPS i.

Art. 5º Fica 01 (um) cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, transformado em Supervisor de Unidade Básica de Saúde II, símbolo CS-II.

Art. 6º A gratificação a que se refere esta Lei se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.553, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de dezembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Administrativo	100 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.000,00

LEI N° 6.554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "B" PARA RUA "ANTÔNIO DE ASSIS", NO BAIRRO ANTÔNIO FERREIRA BORGES – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

